



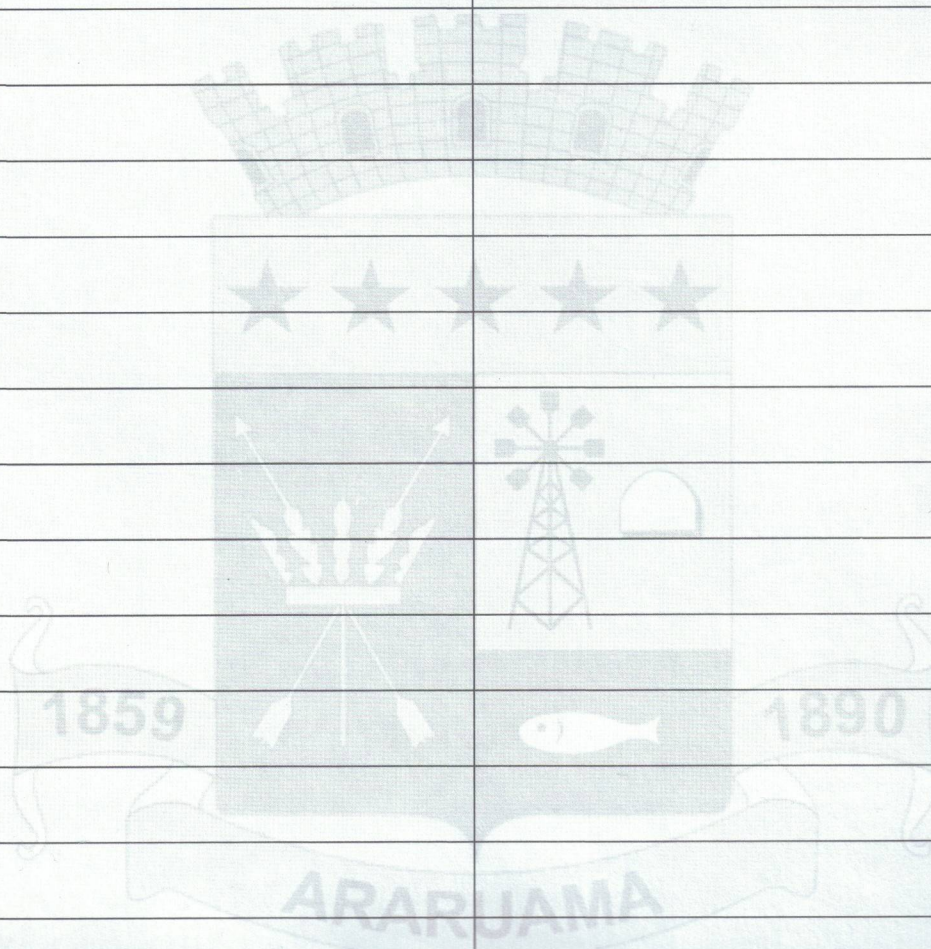
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 21266 / 9 / 2025
DATA: 17/09/2025 - 12:34:01
ASSUNTO: SOLICITA ESCLARECIMENTOS
REQ: JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA
SENHA: 7H35NSU

Camli





Olá, Caio Benites Rangel

Atos



Impugnações

INICIO

Impugnações

Painel

Boletim

Voltar

Avisos



Licitaplace

Descrição

PLANEJAMENTO



Demais Art



PCA

PROCESSOS

Pesquisa d

Processos



Relatórios

ORGANIZAÇÃO

Meu Perfil



Dados do Orgão

Operadores

Cargos

Eventos

Sair

Bom dia. Gostaria de esclarecimentos a cerca do item abaixo do edital: 12.3.5 Prova de possuir capital social mínimo devidamente integralizado ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela administração, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais. Esse item diz respeito a 10% do valor da contratação de cada empresa ou 10% do valor estimado total do pregão? Vejamos o que diz a Lei 14.133/2021: "O art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a Administração pode exigir capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo como condição de qualificação econômico-financeira. No entanto, a exigência não deve ser superior a 10% do valor estimado do contrato, salvo justificativa técnica que comprove que uma exigência mais restritiva seja necessária para a execução do objeto." A lei diz sobre o valor do contrato, ou seja, da contratação. Desde já agradecemos e aguardamos retorno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROCESSO SOB Nº 21266
FLS. Nº 02
EM 17.09 / 20 25

Assinatura / Ca imbo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.123.155/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JUMEL DISTRIBUIDORA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JUMEL	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARIO COSTA	NÚMERO 189	COMPLEMENTO QUADRA04 LOTE 12
-----------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 28.860-000	BAIRRO/DISTRITO SOCIEDADE FLUMINENSE	MUNICÍPIO CASIMIRO DE ABREU	UF RJ
-------------------	---	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JUMELCOMERCIO@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (22) 2778-2281
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/05/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/09/2025 às 12:12:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROCESSO Nº 21266
FLS 03
ASSINATURA [assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 21266

Número de Folhas 04

A/AO *comli*

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 17/09 / 2025.

Martha

Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 212662025

Ass.:  Fls. 05

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 060/2025 – Processo Administrativo nº 11744/2025

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, a Comissão Permanente de Licitação informa que a exigência prevista no item 12.3.5 do edital – comprovação de capital social mínimo devidamente integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo estimado pela Administração – deve ser compreendida em relação ao valor global estimado do certame.

Tal definição decorre de três razões principais:

1. **Inversão de fases** – Considerando que, neste certame, a fase de habilitação antecederá a de propostas, não há como aferir previamente, no momento da habilitação, quais itens cada licitante disputará ou vencerá. Exigir a comprovação econômico-financeira apenas em relação a itens/lotos isolados esvaziaria a finalidade do requisito, na medida em que a Administração não dispõe, nessa etapa, da informação sobre o alcance efetivo da futura contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 212662025

Ass.:  Fls. 06

2. **Possibilidade de adjudicação integral** – Ainda que os itens sejam autônomos, existe a possibilidade de uma mesma empresa sagrar-se vencedora da totalidade ou de grande parte deles, hipótese em que o contrato poderá atingir o valor global estimado. Nessa perspectiva, a exigência de 10% sobre o valor total mostra-se compatível com o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a demandar capital ou patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor da contratação, resguardando a execução do objeto e a segurança do interesse público.
3. **Sensibilidade do objeto** – Ressalte-se que o objeto do presente certame consiste no fornecimento de medicamentos, insumo de natureza essencial, estratégica e diretamente ligado à tutela da saúde pública, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. Diferentemente de contratações de menor impacto social, a entrega tempestiva e regular de medicamentos influencia de forma imediata a vida e a integridade física de pacientes, bem como a continuidade dos serviços de saúde prestados pelo Município.

Nesse contexto, falhas na execução contratual poderiam gerar riscos graves à coletividade, como a interrupção de tratamentos, desabastecimento de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Nº 212662025

Ass.:  Fls. 07

unidades hospitalares e prejuízos irreparáveis à política pública de saúde. Assim, a Administração, no exercício de seu dever de diligência, deve adotar critérios de habilitação mais rigorosos, exigindo das licitantes a comprovação de robustez econômico-financeira compatível com a dimensão e a relevância do objeto.

A exigência de capital social mínimo ou patrimônio líquido, portanto, não configura formalismo excessivo, mas sim instrumento legítimo de mitigação de riscos, voltado a garantir que somente empresas com capacidade real de assumir e honrar contratos dessa natureza possam participar da disputa. Trata-se de medida que fortalece a segurança jurídica do certame e assegura a adequada proteção ao interesse público, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da precaução administrativa.

Assim, a Administração entende que a exigência constante do edital está em conformidade com a legislação vigente e com a sistemática procedimental adotada, assegurando tanto a proporcionalidade quanto a idoneidade econômico-financeira das licitantes, sem prejuízo da competitividade.

Araruama, 22 de setembro de 2025.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO